



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º LEI Nº 3308, DE 14 DE JANEIRO DE 1991

5470/86

Dispõe sobre a execução de música em estabelecimentos comerciais e outros diversos.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A proibição sobre emissão de sons, prevista no artigo 1º da Lei nº 2423, de 21 de dezembro de 1982, aplica-se à execução de música em estabelecimentos comerciais e outros diversos, com utilização de equipamentos amplificadores de sons.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

- I - MÚSICA AMBIENTE: a retransmissão de sons musicais emitidos mecanicamente, até o limite máximo de 50 "decibéis", no interior do recinto onde contenha a fonte do ruído.
- II - MÚSICA AO VIVO SEM AMPLIFICAÇÃO DE SOM: a execução de música sem utilização de equipamentos eletro-eletrônicos ou de percussão;
- III - MÚSICA AO VIVO COM AMPLIFICAÇÃO DE SOM ou MÚSICA COM APARELHAGEM ELETRÔNICA: aquela em que os sons produzidos são amplificados através de equipamentos eletro-eletrônicos ou de outros meios análogos.

§ 2º - As categorias de música acima definidas servirão para cadastramento dos estabelecimentos junto à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Para execução de qualquer tipo de música, os estabelecimentos comerciais, os de prestação de serviços e os clubes sociais, cujas atividades são permitidas pela Lei 2339, de 15 de fevereiro de 1982, ou que estejam localizados na Avenida Nações Unidas, deverão solici

.../



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º Ref. Lei n.º 3308/91

- fls. 02 -

tar autorização à SEPLAN - Secretaria de Planejamento do Município, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I - planta do local, em escala adequada, com indicação, em lay-out, da área destinada a show, do número máximo de lotação e relação dos materiais de revestimento acústico;
- II - demonstração da área para estacionamento de veículos;
- III - croquis de localização do estabelecimento e do estacionamento;
- IV - projeto e alvará aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Excetua-se da regra deste artigo, consultórios, clínicas, escritórios profissionais, cinemas, circos, estádios esportivos, hospitais, escolas e os estabelecimentos que adotarem música ambiente, conforme definida no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I.

§ 2º - Para atividades esporádicas, tais como bailes, festas e shows, os clubes sociais receberão licença especial, caracterizando a atividade e fixando data e horário para funcionamento.

Artigo 3º - Aos estabelecimentos que adotarem execução de música com utilização de amplificadores de som, na forma de finida pelo inciso III, § 1º, do artigo 1º, serão exigidas adequadas condições acústicas e de ventilação artificial, sendo-lhes vedado:

- I - a abertura, diretamente para o exterior, de janelas ou vãos para iluminação ou ventilação;
- II - o acesso da área destinada à execução de música diretamente para o exterior, o que somente poderá ser feito através de ante-câmaras ou de outro dispositivo que garanta o isolamento acústico.

.../



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º Ref. lei nº 3308/91

- fls. 03 -

Artigo 4º - Os estabelecimentos não equipados com isolamento acústico e que adotarem a execução de música ao vivo, na forma definida pelo inciso II, § 1º, do artigo 1º, encerrarão esta atividade, no máximo, às 22:00 horas, independentemente do horário de funcionamento da atividade principal, sem prejuízo do cumprimento das exigências postas na Lei nº 2423/82.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 14 de janeiro de 1991.


ENGº. ANTONIO LIZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


ALFREDO INÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão de Expediente da Prefeitura, na mesma data.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
RESPONDENDO PELA DIVISÃO DO EXPEDIENTE